

LEI MUNICIPAL

Nº 120/2017 – 06 de Dezembro de 2017

GOVERNO MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
1953 1969

Cria Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) DO Município de Cupira, Estado de Pernambuco e dá outras providências

LEI MUNICIPAL

Nº 119/2017 – 06 de Dezembro de 2017

GOVERNO MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
1953 1969

**Estima a Receita e fixa despesa do Município
de Cupira para o exercício financeiro de 2018.**

LEI MUNICIPAL Nº 120 de 06 de dezembro de 2017

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em

06 / 12 / 2017

Alyani Correia Feitoza
Secretário de Administração

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Cupira, estado do Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Cupira APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Cupira-PE diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Proteção e Defesa Civil:** ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;
- III. **Situação de Emergência:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** situação de situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.



Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenadoria Executiva
- II. Conselho Municipal
- III. Apoio administrativo/Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos representantes (Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Assistência Social, Infraestrutura, Saúde, Educação, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Guarda Municipal).

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2017



JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO

Prefeito